

5. Avaliação: Implementação e Cumprimento da Meta 9

As reuniões quinzenais promovidas pelo LIODS/CNJ, a fim de auxiliar o desenvolvimento dos Planos de Ação pelos tribunais e o cumprimento da Meta 9, encerraram-se com a avaliação do processo e das atividades realizadas com vistas à implementação da meta nacional.

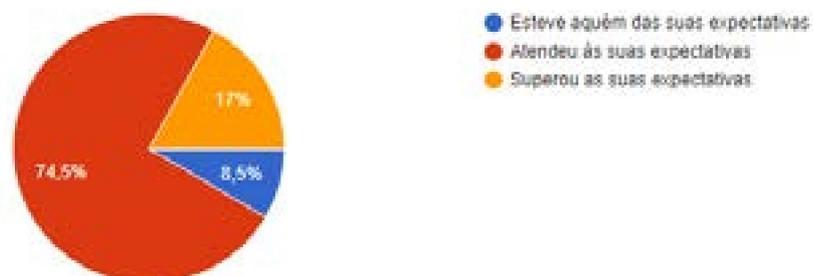
Por meio de **formulário eletrônico**, elaborado pelo laboratório, os TRFs, TJs e TRTs responderam perguntas sobre o planejamento, a metodologia e a execução dos Planos de Ação elaborados.

Dos 62 tribunais que participaram com frequência das reuniões quinzenais, 48 responderam as questões do formulário, o que equivale a 78,6% de participação no processo avaliativo.

De maneira geral, a avaliação feita pelos participantes pressupõe uma percepção positiva do projeto da meta nacional que visa integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário: 74,5% dos tribunais afirmaram que a Meta 9 atendeu às expectativas; 17% disseram que o projeto superou as expectativas, e 8,5% ressaltaram que esteve aquém das expectativas.

9. Você considera que o projeto de implementação da Meta 9, em 2020:

47 respostas



Em relação à metodologia proposta para construção dos Planos de Ação — 5W2H —, 93,8% das equipes dos órgãos de Justiça consideraram-na adequada, e 6,3%, parcialmente adequada.

3. A equipe do tribunal considera a metodologia (5W2H) para a construção do Plano de Ação adequada?

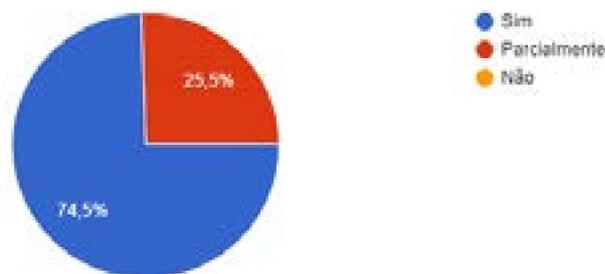
48 respostas



Sobre o glossário preparado com a finalidade de esclarecer os objetivos e métodos para cumprimento da Meta 9, 74,5% dos tribunais (35 em números absolutos) consideraram o conteúdo adequado, e 25,5% (12 tribunais) parcialmente adequado.

2. O Glossário foi adequado para esclarecer as questões pertinentes à implementação da Meta 9?

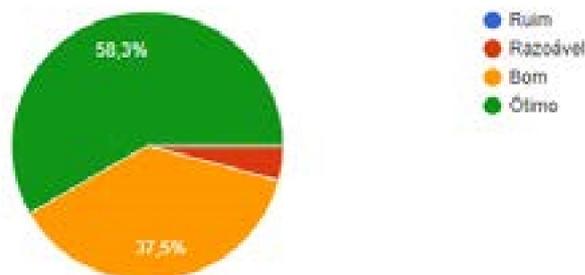
47 respostas



Os Tribunais também avaliaram positivamente o trabalho de suporte desempenhado pelo Conselho Nacional de Justiça, que buscou, por meio do LIODS, auxiliar os órgãos na implementação da Meta 9: 58,3% dos tribunais consideraram ótimo o suporte dado pelo CNJ; 37,5% consideraram bom, e 4,2%, razoável.

5. Como o tribunal avalia o suporte dado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no desenvolvimento da Meta 9?

48 respostas



O formulário de avaliação também envolveu perguntas abertas, que possibilitaram respostas qualitativas dos órgãos de Justiça. Em tais questões, as equipes dos tribunais descreveram dificuldades enfrentadas no planejamento e na execução das atividades da Meta 9, assim como sugestões de melhorias para o desenvolvimento e implantação do Plano de Ação.

A seguir, destacamos algumas respostas relevantes que recebemos dos TRFs, TJMs, TJs e TRTs.

Dificuldades no planejamento e execução das atividades

- A vinculação para a escolha da meta aos dados do Justiça em Números de 2019 e aos assuntos da tabela do CNJ.

- A pandemia da Covid-19 e as exigências decorrentes do regime extraordinário.
- A autonomia das diferentes áreas do tribunal algumas vezes dificulta a discussão e priorização de temas transversais. Dificuldade em correlacionar assuntos da TPU com os ODS.
- Pautas sobrecarregadas e acúmulo de audiências em função do período de suspensão de prazos durante a pandemia do COVID-19.
- Integração das áreas envolvidas na execução do Plano de Ação, para o seu cumprimento no prazo estipulado.
- Algumas iniciativas de conscientização foram planejadas para serem realizadas presencialmente e precisaram ser readequadas para acontecerem de forma on-line.
- Conciliar as atividades jurisdicionais na pandemia da COVID-19, haja vista que as atividades passaram a ser remotas. Houve dificuldade de comunicação com as áreas e atividades que não foram possíveis de serem realizadas por conta do isolamento social.
- A dificuldade foi o tempo curto entre o planejamento e a execução das atividades para cumprimento da Meta 9.
- A estratégia adotada para se reduzir litígios envolvendo acidentes de trabalho é preventiva, sendo assim, o Plano de Ação prevê iniciativas de caráter educativo ou informativo. A principal dificuldade encontrada refere-se à impossibilidade de promoção de eventos presenciais, devido à pandemia, limitando-se apenas a eventos on-line.

Sugestões: Melhorias para executar o Plano de Ação

- Se for possível prever a Meta 9, no glossário, em “esclarecimento da meta”, sem a determinação de que seja atrelada a um dos três assuntos mais demandados, mantendo-se, contudo, o “ANEXO: Meta 9 – Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário”, flexibilizaria e facilitaria a análise e implementação por parte dos Tribunais, que, naturalmente, devem visar a um tema relevante para a jurisdição particular.
- Dedicar mais tempo à fase de planejamento. Promover a integração das áreas envolvidas na execução do Plano de Ação.
- Definir um ODS específico a ser trabalhado.
- Definir estrutura de governança e gestão para aprimorar a seleção dos ODS prioritários pela instituição. Além disso, estabelecer procedimentos para elaboração e monitoramento dos planos de ação de forma colaborativa.
- Sugestão de que o CNJ nos oriente nos LIODS do próximo ano a definir métricas de acompanhamento que sejam eficazes.
- Poderia haver uma maior integração dos Tribunais que trabalham no mesmo ODS, com o objetivo de compartilhamento de boas práticas.
- Ampliar a divulgação do trabalho desempenhado.
- Maior prazo para conclusão do projeto.
- Prosseguir com o projeto instituição de uma rede nacional de laboratórios de inovação. Sugestão de que o CNJ crie um programa de incentivo e valorização às boas práticas relacionadas à meta 9/ODS; e que

seja fomentada a produção técnico-científica, relacionada à Meta 9, em uma edição especial na revista eletrônica do CNJ.

- Sugerimos a inclusão de ações de conscientização da Instituição sobre o que é e a relevância do tema “Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS” e, ainda, ações que visem esclarecer sobre a interseção com o Poder Judiciário.
- A realização de um programa educativo para a sociedade, orientado para a disseminação dos benefícios da prevenção das principais causas de litígio.
- Sugere-se também a identificação de possíveis parcerias interinstitucionais com órgãos do Executivo Nacional, que deem suporte às ações propostas nos planos de mesma temática.
- Além do plano de ação, colocar um percentual mínimo de diminuição de acervo daria mais relevância ao cumprimento da meta dentro dos órgãos. Sugerimos a elaboração de relatórios parciais quanto ao cumprimento ou não da meta por parte dos Tribunais.
- Acreditamos no desenvolvimento de uma meta única e elaboração de um plano de ação único no âmbito da Justiça do Trabalho.
- Aproveitar a sinergia com a elaboração do Plano Estratégico 2021-2026 do tribunal para encaminhar diagnósticos, concepção e implementação de melhorias e inovações para o ODS e assuntos da TPU escolhidos.
- No âmbito nacional, devemos continuar caminhando rumo à definição de indicadores mais aderentes ao Poder Judiciário, observadas as particularidades de cada região e Estado, que permitam mensurar a contribuição deste Poder para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis.
- A Meta 9 possui uma temática que necessita de um prazo de execução superior a um ano. Uma sugestão para estimular ações mais ousadas por parte dos tribunais seria estender o prazo de execução do plano por mais de um ano.
- Sugiro que a questão do espaço no site do tribunal para acessar informações sobre a Meta 9 possa ser uma orientação do CNJ para todos os tribunais, tendo em vista que os tribunais têm diretrizes próprias sobre as matérias a serem alocadas nos espaços do site institucional.
- Não obstante, ao se tratar de meta de natureza qualitativa, o CNJ poderia delimitar o número de ações (mínimo e máximo), para que os tribunais não recaiam no equívoco de sub ou super dimensionar a sua capacidade de execução e alcance da meta.
- Realização de reuniões trimestrais, a exemplo das Reuniões de Análise da Estratégia, em substituição às reuniões quinzenais.
- Sugerimos a criação de um curso de capacitação por parte do CNJ que vise instrumentalizar e sensibilizar todo Poder Judiciário quanto a necessidade da Integração da Agenda 2030 às ações do Poder Judiciário.